O Hospital e Maternidade Santa Helena é constituído juridicamente como uma entidade de direito privado, com fins lucrativos, situada no município de Aracaju, Sergipe, na Rua Frei Paulo, nº 331, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº13.086.053/0001-19. A empresa possui como representante legal a Diretora Geral, Sra. Andrea Gurgel Prado de Oliveira.

**CAPÍTULO I – CONCEITUAÇÃO**

**Art. 1º -** DOULA é a profissional habilitada em curso para esse fim, escolhida pela gestante, que oferece apoio físico, informacional e emocional à mulher durante seu ciclo gravídico puerperal e, especialmente, durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, através de suporte contínuo, visando uma melhor evolução desse processo e o bem-estar da parturiente e familiares.

**CAPITULO II – SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO**

**Art. 2º -** O trabalho da doula até o momento não possui regulamentação nacional, embora existam projetos de lei em tramitação no Congresso (PL 8363/17; PL 376/19) e alguns estados e municípios já possuam legislações específicas sobre a matéria. Sergipe e Aracaju ainda não possuem legislação específica, mas estão em tramitação o PL 51/2019 em Sergipe e o PL 213/2019 em Aracaju, com o intuito de garantir a presença da doula no período periparto. O código brasileiro de ocupações (CBO) já inclui a ocupação na esfera das terapias complementares para finalidades de estatísticas de profissões existentes (código 3221-35).

**Parágrafo Único:** a atuação de doula na Clínica Santa Helena não gera vínculo empregatício com a empresa e não será uma atividade remunerada pela mesma.

**CAPITULO III – RECOMENDAÇÕES E LEGISLAÇÃO PERTINENTE SOBRE ATUAÇÃO DAS DOULAS**

**Art. 3º -** O acompanhamento por doulas é recomendado pela [Organização Mundial da Saúde](https://pt.wikipedia.org/wiki/Organiza%C3%A7%C3%A3o_Mundial_da_Sa%C3%BAde) (OMS)1 e recomendado nas diretrizes nacionais de assistência ao parto normal, aprovada pelo Ministério da Saúde no âmbito do SUS2 pela Portaria no 353, de 14 de fevereiro de 2017.

**Parágrafo Único**: a diretriz do Ministério da Saúde pontua que tem como seu objetivo específico ***recomendar determinadas práticas sem, no entanto, substituir o julgamento individual do profissional****,* daparturiente e dos pais em relação à criança, no processo de decisão no momento de cuidados individuais. Para efeito destas Diretrizes, entende-se como parto normal ou espontâneo aquele que não foi assistido por fórceps, vácuo extrator ou cesariana, ***podendo ocorrer intervenções baseadas em evidências, em circunstâncias apropriadas, para facilitar o progresso do parto e um parto vaginal normal, tais como: estimulação do trabalho de parto com ocitocina; ruptura artificial de membranas; alívio farmacológico da dor (peridural, opióides, óxido nitroso); alívio não farmacológico da dor; ou manobra ativa no terceiro período.***2

**Art. 4º -** No município de Aracaju, por meio da Lei Orgânica no 5.629 de 12 de maio de 2023, ficou estabelecido que os hospitais privados e públicos do município devem permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato (até 10 dias após o parto, conforme preconiza o Ministério da Saúde), sempre que solicitadas pela parturiente. Entende-se que a presença da doula independe da presença do acompanhante permitido em Lei Federal 11.108/2005. Não é permitido durante sua permanência realizar procedimentos privativos de profissões da saúde, mesmo se possuir formação na área.

**CAPITULO IV – DAS EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS RELACIONANDO BENEFÍCIOS DA ATUAÇÃO DAS DOULAS DURANTE O PARTO**

**Art. 5º -** De acordo com a última grande revisão científica sobre o assunto (meta análise Cochrane de 2017, com 27 trials envolvendo 15.858 gestantes atendidas2), a atuação das doulas apontam na direção dos seguintes benefícios (sem acarretar em malefícios comprovados):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **BENEFÍCIOS APONTADOS** | **RAZÃO DE CHANCE (RR)** | **QUALIDADE DA EVIDÊNCIA** |
| Aumenta discretamente a probabilidade de evolução para parto natural | 1,08  | Baixa |
| Reduz a chance de evoluir para um parto cesareana | 0,75 | Baixa |
| Reduz a chance de uso de instrumental (fórceps) durante o parto | 0,90 | Baixa |
| Reduz a chance de a parturiente relatar experiência e sentimentos negativos relativos ao parto | 0,69 | Baixa |
| Reduz levemente a chance de a paciente solicitar analgesia de parto | 0,90 | Baixa |
| Reduz a chance do RN apresentar Apgar baixo aos 5 minutos | 0,62 | Baixa |
| **OUTROS BENEFÍCIOS** |
| Reduz o tempo médio do parto em cerca de 40 minutos | Baixa |
| Redução da depressão pós-parto (conclusão limitada) | Baixa |

Os benefícios foram apontados4, sem aumento do risco de admissão em UTIN. Não foram apontados benefícios nos estudos em relação a melhoria nas taxas de aleitamento exclusivo.

**CAPITULO V – FUNÇÕES PASSÍVEIS DE SEREM EXERCIDAS PELAS DOULAS**

**Art. 6º -** Principais atividades que podem ser exercidas pelas doulas:

1. Incentivar e facilitar a pessoa no ciclo gravídico puerperal a buscar as informações sobre gestação, trabalho de parto, parto e pós-parto baseadas em evidências científicas atualizadas;
2. Oferecer suporte contínuo por meio de apoio emocional e físico à gestante durante todo o trabalho de parto e parto, orientando e informando a gestante de forma que a mesma possa decidir sobre intervenções e procedimentos propostos;
3. Facilitar a pessoa grávida a assumir a posição que mais lhe agrade durante o trabalho de parto e parto;
4. Apoiar a gestante caso a mesma opte por algum método não farmacológico para alívio da dor;
5. Favorecer a manutenção de um ambiente tranquilo e acolhedor, com som em volume baixo e privacidade;
6. Auxiliar a gestante a utilizar técnicas de respiração, massagens e banhos mornos;
7. Incentivar a presença e participação do marido ou acompanhante durante todo o processo;
8. Apoiar a colocação do recém-nascido sobre o ventre materno, num contato pele a pele, estabelecendo o vínculo afetivo mãe e filho, independentemente da via de parto, desde que já tenha sido atendido pelo pediatra (*gold-minute*) e tenha sido considerado sem complicações que o contraindiquem;
9. Incentivar e acompanhar o aleitamento materno, promovendo a amamentação na primeira hora *(esta ação de apoio não se confunde com atuação como profissional de saúde responsável em avaliação e aconselhamento de amamentação, visto que na instituição é prerrogativa da equipe de enfermagem capacitada para este fim);*
10. Acompanhar a puérpera na deambulação, se liberado pela equipe médica.

**CAPITULO VI – DAS PROIBIÇÕES DE ATUAÇÃO**

**Art. 7º -** É terminantemente VEDADO à atuação da doula na Clínica Santa Helena:

1. Orientar condutas clínicas relativas à condução do trabalho de parto;
2. Interferir ou questionar condutas médicas ou da equipe de enfermagem ou mesmo induzir a paciente a não aceitá-las durante o atendimento, fornecendo orientação diferente daquela da equipe saúde;
3. Utilizar ou manusear equipamentos médicos, cirúrgicos ou de monitoramento, independentemente da sua formação profissional (ex.: doppler, esfigmomanômetro, estetoscópio, monitor cardíaco, cardiotocógrafo, etc);
4. Solicitar a ministração de medicamentos ou analgesia;
5. Ministrar medicamentos, quaisquer que sejam, durante o período de internação hospitalar;
6. Permanecer no Centro Obstétrico em caso de intercorrência médica grave, quando solicitado verbalmente pelo médico assistente a se retirar;
7. Transmitir informação aos usuários sobre o diagnóstico e tratamento que não tenha sido ainda informado pela equipe assistencial, podendo esclarecer os diagnósticos e condutas que já foram expostos à paciente para o benefício da mesma;
8. Atuar como profissional de saúde responsável em avaliação e aconselhamento de amamentação, visto que na instituição é prerrogativa da equipe de enfermagem capacitada para este fim, mesmo tendo curso específico para tal, assim como consta na lei municipal de Aracaju citada anteriormente;
9. Forçar ou insistir na entrada de pacientes e/ou visitas fora do horário normal ou por via não usual;
10. Entreter-se com outras atividades que não as de sua responsabilidade, bem como circular pela unidade sem atribuição definida;
11. Manipular ou ter acesso ao prontuário médico;
12. Manter conversa sobre assuntos alheios à atividade durante a realização desta, principalmente assuntos pessoais;
13. Tratar de interesse particular dentro das dependências da unidade;
14. Retirar, sem autorização prévia de autoridade competente, objetos e/ou documentação pertencente ao hospital ou ao Serviço Voluntário ou gestante;
15. Intermediar plano de parto com equipe hospitalar.

**CAPITULO VI – DA ENTRADA E PERMANÊNCIA DAS DOULAS E SUA EQUIPE NOS SETORES HOSPITALARES**

**Art. 8º -** Somente será permitida a entrada de 1 (UMA) doula por paciente, com as seguintes observações:

1. Parto normal: poderá acompanhar todas as fases do parto, acompanhando o período expulsivo em quarto ou centro cirúrgico, devendo aguardar se solicitado pela equipe durante o procedimento de punção anestésica e devendo se retirar do recinto após a entrada da puérpera na sala de recuperação pós-anestésica (SRPA), onde não será permitida a entrada, por restrições relativas à espaço físico;
2. Parto cesariana: está permitido participação de doulas em cesarianas eletivas, ou também no caso de um parto normal evoluir para cesariana esta poderá acompanhar, desde que não seja uma situação de urgência grave, onde o médico poderá solicitar a saída da mesma da sala cirúrgica, bem como pode ser solicitado pelo médico anestesista a qualquer momento, desde a punção anestésica até complicações, por questões de segurança;
3. Visita no quarto: liberada entrada como doula até 10 dias após o parto, não contando como visitante, nos horários e condições específicas para visitação comum, seguindo regras já existentes nos setores e desde que não atue como profissional nas áreas de fisioterapia (taping, laser, etc) ou profissional de orientação e manejo de amamentação e suas complicações (laser, etc) no ambiente hospitalar, mesmo que tenha capacitação técnica para tal, pois já existe equipe contratualizada para atuação na instituição para estas finalidades conforme comunicados internos emitidos pelo diretor técnico anteriormente;
4. Visita no complexo neonatal: não permitida.

**Art. 9º -** A presença das doulas não se confunde com a presença do acompanhante de que trata a Lei Federal n° 11.108, de 7 de abril de 2005, que trata da presença do acompanhante durante o parto;

**Art. 10º -** A entrada da doula se fará por meio de identificação de crachá próprio da Associação das Doulas de Sergipe (ASDOULAS) e dependente da apresentação do Termo de Consentimento para atuação das doulas, assinado pela parturiente autorizando sua entrada (usar formulário “TCLE DOULAS”, disponível no site do Hospital e Maternidade Santa Helena, na área médica, item “Termos de Consentimento”);

**Art. 11º -** A doula deve se empenhar para a participação do pai ou familiar como acompanhante, não sendo permitido que outra pessoa além da doula (mesmo que seja enfermeira ou fisioterapeuta obstétrica) exerça conjuntamente a função de doula durante o parto, mesmo quando autorizado sua presença como acompanhante;

**Art. 12º -** Mesmo que a doula no pré-natal indique outros profissionais para acompanhamento simultâneo (por exemplo: enfermeira ou fisioterapeuta obstétrica), estas outras profissionais estarão proibidas de exercerem a sua função dentro do Hospital e Maternidade Santa Helena, visto que ofertamos equipe para fazê-lo e a responsabilidade cível é completa da empresa. Caso sejam convidadas pela gestante a acompanhar, estas profissionais o farão apenas como acompanhante, não sendo permitido atuação profissional ou de doulagem por estas outras profissionais;

**Art. 13º -** Após entrada na instituição, a doula deverá se paramentar no centro obstétrico com roupa privativa fornecida pelo hospital sem custos adicionais e manter o crachá de identificação afixado durante todo tempo de permanência;

**Art. 14º -** Doulas que não forem previamente cadastradas e autorizadas pela direção técnica poderão entrar NO LUGAR DO ACOMPANHANTE, desde que seja autorizada pela parturiente, e neste caso poderá acompanhar, mas NÃO PODERÁ EXERCER A DOULAGEM durante a internação;

**Art. 15° -** O HMSH já dispõe de alguns equipamentos a serem usados durante o parto, como bola suíça, banqueta auxiliar, colchonete, etc. Ficam autorizadas as doulas a ingressarem na maternidade, com seus materiais de trabalho, desde que condizentes com as normas de segurança em ambiente hospitalar. Os equipamentos que não necessitam de esterilização (apenas adequada higienização) e estão autorizados no momento são:

1. Bola de exercício físico feita de material elástico macio e outras bolas de borracha;
2. Bolsa de água quente;
3. Óleos para massagens neutros ou essenciais;
4. Equipamentos sonoros ou músicas (para uso em som baixo);
5. Rebozo.

**Art. 16º -** A participação em partos prematuros estará condicionada a não realização de qualquer manobra ou técnica que possa vir a estimular ou acelerar o trabalho de parto. Nestas ocasiões a doula deverá manter suas atividades de apoio emocional e outros, não sendo permitido as intervenções propostas nos itens: III, IV, VIII, IX e X do artigo 6º.

**CAPÍTULO VII – DA ADMISSÃO PARA A FUNÇÃO DE DOULA**

**Art. 17º -** Toda mulher (não é necessário que seja da área de saúde) que pretender ser credenciada como DOULA no Hospital e Maternidade Santa Helena deverá apresentar os seguintes pré-requisitos:

1. Idade mínima de 18 anos completos;
2. Ter concluído ensino médio;
3. Apresentar para o seu cadastramento, os seguintes documentos que serão encaminhados ao setor de atendimento (SAME), conforme rotina descrita no POP.DT.010 – INCLUSÃO DE DOULAS:
4. Cópia dos documentos (RG, CPF, comprovante de residência);
5. Uma foto 3 x 4 cm impressa ou escaneada com extensão jpeg., de boa resolução;
6. Diploma de conclusão de Curso de Doulas com carga horária mínima de 50 horas a partir da data da aprovação deste regimento;
7. Cópia do comprovante de conclusão do ensino médio;
8. Disponibilizar e-mail e telefone de contato;
9. Carta de recomendação da Associação Sergipana de Doulas (ASDOULAS);
10. Assinatura presencial do FORM.DT.019 - TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA DOULAGEM, onde consta:
	1. Declaração de que recebeu, leu e tem plena ciência das disposições do presente Regimento, e das normas de conduta da instituição, obrigando-se a cumpri-los integralmente, que deverá assinar no momento da entrega dos documentos;
	2. Assinatura do termo de responsabilidade assumindo a limitação da sua função a apoio físico, informacional e emocional à mulher no ciclo gravídico-puerperal.

**Parágrafo primeiro:** a coordenadora de atendimento (SAME) deverá exigir a apresentação da cópia dos documentos arrolados, apresentar os termos para assinatura presencial e manter em pasta de credenciamento das doulas.

**Parágrafo segundo:** o Diretor Técnico poderá a qualquer momento solicitar o recadastramento das doulas e caso não tenha sido realizado no prazo proposto, haverá o descredenciamento da mesma.

**CAPÍTULO VIII – DO PLANO DE PARTO**

**Art. 18º -** O plano de parto é um documento em que as gestantes anotam suas solicitações que serão avaliadas e discutidas com o seu médico: “É uma forma de comunicação entre a mulher, ou o casal, e os profissionais de saúde, incluindo obstetrizes e médicos que darão assistência durante o trabalho de parto”, conforme explica o dr. Juvenal Borrielo, da Comissão de Defesa e Valorização Profissional da Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO), conforme posicionamento no site em 01 de agosto de 2017. Apresenta o tipo de trabalho de parto que a gestante gostaria de ter e as situações durante o trabalho de parto e parto que a gestante gostaria de evitar.

**Art. 19º -** Portanto, não cabe a doula intermediar o plano de parto entre a gestante e equipe que prestará assistência hospitalar, estando vedada esta atuação.

**Parágrafo único** – no HMSH temos um documento construído entre a equipe multiprofissional que orienta as normas do que é ou não possível de ser atendido na instituição referente às solicitações vindas no plano de parto e deverá ser usado para orientar as pacientes previamente para que não tenhas expectativas frustradas diante da realidade física e processual da instituição. O documento está disponível online no site da empresa, na parte da área médica em protocolos com o nome: PROT.DT.052 – ATENDIMENTO AO PARTO E PLANO DE PARTO NO HMSH.

**CAPITULO IX – DAS PENALIDADES**

**Art. 20º -** Será passível de punição a doula que:

1. Descumprir as disposições éticas que dizem respeito ao trato com pacientes e com a equipe (usaremos como base as orientações do código de ética de enfermagem, visto que ainda não existe um código de ética próprio para doulas);
2. Desrespeitar ou descumprir o presente Regimento;
3. Desrespeitar o Manual de Condutas, bem como o Regulamento e Código de Conduta do Hospital e Maternidade Santa Helena;
4. Revelar-se, por fato grave danoso à vida ou à saúde do paciente, inábil ao exercício da sua área de competência;
5. Desrespeitar qualquer colaborador, empregado, contratado, paciente ou acompanhante nas dependências do Hospital e Maternidade Santa Helena;
6. Violar o sigilo da paciente ou do recém-nascido trazendo danos, de qualquer natureza, a instituição ou a paciente, salvo por disposição legal;
7. Abandonar suas funções, sem justo motivo;
8. Praticar atos que violem a imagem do HMSH;
9. Apresentar informações falsas no ato do credenciamento;
10. Cometer crimes ou delitos nas dependências da instituição, relacionado ou não ao atendimento aos pacientes;
11. Incitar a paciente a descumprir orientações da equipe assistencial.

**Art. 21º -** As infrações serão comunicadas ao diretor técnico, que tem autonomia, conforme critérios estabelecidos neste artigo, de aplicar as punições de advertência para os casos mais leves e em casos conflituosos, duvidosos ou mais graves, poderá suspender as atividades da doula envolvida até avaliação da comissão de apuração (prazo máximo de 45 dias para primeira reunião da comissão). Nestes casos considerados conflituosos, graves, duvidosos ou reincidentes, as infrações serão apuradas por meio de comissão a ser instituída pelo Diretor Técnico e deverá contar com pelo menos:

1. Diretor técnico;
2. Um médico obstetra ou o diretor clínico;
3. Uma enfermeira;
4. Uma doula do corpo diretivo da Associação Sergipana de Doulas (ASDOULAS), desde que não seja a mesma envolvida no processo.

**Art 22º -** Após avaliação serão estipuladas as seguintes penalidades conforme a situação:

1. Advertência oral;
2. Advertência escrita;
3. Suspensão temporária das atividades até a investigação;
4. Suspensão temporária na empresa pelo prazo máximo de 06 meses;
5. Desativação de cadastro;
6. Exclusão do corpo de doulas do Hospital e Maternidade Santa Helena;
7. Denúncia em órgãos competentes conforme a situação (Polícia, Ministério Público, etc).

**Parágrafo Primeiro:** A imposição das penas dependerá da gravidade da infração, a ser definida conforme o regimento e as situações omissas, definidas pela comissão supracitada;

**Parágrafo Segundo:** A aplicação da pena de advertência oral pela segunda vez sujeitará a doula a advertência escrita. A aplicação da pena de advertência escrita pela segunda vez, concorrerá em suspensão por prazo determinado. No caso de nova suspensão, a exclusão do corpo de doulas será efetivada.

**Parágrafo Terceiro:** Diante de infração consideradas graves, como no caso de interferência em conduta da equipe assistencial que possa ter levado a dano não intencional ou no caso de dano intencional a paciente, recém-nascido ou funcionários, o diretor técnico deverá aplicar imediatamente a pena de suspensão temporária, impossibilitando que a doula continue atuando na instituição até o término da apuração dos fatos pela comissão. A depender da gravidade dos fatos, a pena de desativação de cadastro irá se somar.

**Art 23º -** Penalidades previstas no regimento:

1. Advertência reservada oral: aplicadas em casos de pequena repercussão, como não conformidades ou descumprimento de itens do regimento ou normas administrativas, desde que não coloquem a vida de pacientes em risco ou exponham a instituição a risco jurídico ou vexatório;
2. Advertência reservada por escrito: deve ser aplicada nos casos que a atuação inadvertida da doula coloque a instituição em risco de processos éticos, cíveis ou penais; ou no caso de descumprimento do regimento interno, colocando a vida do paciente em risco (risco não confirmado), manipulação de material de saúde ou ainda outras situações não previstas em que se julgar pertinente;
3. Suspensão das atividades por tempo acordado: aplicadas em casos onde haja dano não ressarcido ao patrimônio da instituição; agressão verbal a pacientes ou colaboradores; situações onde haja suspeita de imperícia, imprudência ou negligência até conclusão de sindicância; situações onde o profissional possa oferecer risco ao paciente ou ao funcionamento do serviço e outras situações não previstas onde se julgar pertinente;
4. Exclusão direta pode ser aplicada nas seguintes situações:
	1. Casos em que a doula entre legalmente contra a instituição em processos éticos, cíveis ou penais;
	2. Agressão física a funcionários ou paciente;
	3. Dano comprovado ao paciente ou recém-nascido;
	4. Fornecer dados ou informações pessoais que não correspondam à realidade, desde que efetivamente comprovados;
	5. Cometer crime ou delitos nas dependências do Hospital, relacionado ou não ao atendimento prestado ao paciente, sob o ponto de vista técnico e ético;
	6. Violar o sigilo, de modo a denegrir a imagem do Hospital e/ou causar dano ao paciente;
	7. Descumprir às normatizações éticas propostas.

**Parágrafo único:** Na hipótese de se observar danos causados ao Hospital ou a terceiros, fica a doula responsável obrigada à sua reparação.

**CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24º -** As questões de ordem e os casos omissos neste regimento, serão definidos pela comissão proposta no artigo 22 deste regimento.

**Art. 25º -** O regimento pode ser alterado a qualquer momento pelo diretor técnico, sempre após reunião de caráter consultivo com pelo menos um membro diretivo da Associação Sergipana de Doulas (ASDOULAS) para discussão das mudanças, não sendo obrigatório acatar as decisões da associação.

**Art. 26º -** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua assinatura.

**REFERÊNCIAS:**

1 - World Health Organization. Standards for improving quality of maternal and newborn care in health facilities. www.who.int/maternal child adolescent/documents/ improving-maternal-newborn-care-quality/en/ (accessed prior to 17 June 2017).

2 - Bohren MA, Hofmeyr GJ, Sakala C, Fukuzawa RK, Cuthbert A. Continuous support for women during childbirth. Cochrane Database of Systematic Reviews 2017, Issue 7. Art. No.: CD003766. DOI: 10.1002/14651858.CD003766.pub

3 - Ministério da Saúde. PORTARIA Nº 353, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017. Aprova as Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal.

4 - Wanyenze EW, Byamugisha JK, Tumwesigye NM, Muwanguzi PA, Nalwadda GK. A qualitative exploratory interview study on birth companion support actions for women during childbirth. BMC Pregnancy Childbirth. 2022 Jan 22;22(1):63. doi: 10.1186/s12884-022-04398-4. PMID: 35073861; PMCID: PMC8785438.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Elaborado por:** | **Revisado por:**  | **Aprovado por:** | **Validado por:** |
| MARCOS ALVES PAVIONEDIRETOR TECNICO | MARCOS ALVES PAVIONEDIRETOR TECNICO | ANDREA GURGEL P. OLIVEIRADiretora Geral | ULLY MARIANE F LEMOSCoordenadora da Qualidade |
| **Data: 28/06/2021** | **Data: 07/02/2024** | **Data: 08/02/2024** | **Data: 16/02/2024** |
| **Assinaturas e carimbo:**  |

**Histórico das últimas duas revisões**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **N°** | **Descrição das alterações:** | **Data:** |
| 1. | Ajuste para incluir a Lei Municipal - Lei Orgânica no 5.629 de 12 de maio de 2023, que foi avaliada e validada por Dr. Wellington (advogado do HMSH) | 07/02/2024 |
| 2. |  |  |